



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2025/CIM.

REFERÊNCIA	ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 003/2025.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FASE INTERNA E EXTERNA, EM TODAS AS MODALIDADES, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO EM PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA.
VALOR	R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
CONTRATADA:	CARNEIRO E ROLDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 55.193.257/0001-07.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

I– DO RELATÓRIO

Trata-se de análise desta **CONTROLADORIA INTERNA**, acerca do procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, fase interna e externa, em todas as modalidades, nos processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações, visando atender às necessidades do município de Redenção – PA.

O presente parecer tem como objetivo analisar, sob a ótica do controle interno, o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia Carneiro e Roldão Sociedade de Advogados CNPJ 55.193.257/0001-07, com base no parecer jurídico nº 080/2025/ PGM/RDC-PA expedido pela Procuradoria-Geral do Município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175, estabelece que a prestação de serviços públicos deve ocorrer mediante prévio procedimento licitatório. No entanto, o próprio texto constitucional prevê exceções, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, ao permitir que a

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.

"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



legislação infraconstitucional discipline hipóteses em que a licitação não é exigida. A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das normas gerais de licitações e contratos administrativos, disciplina tais exceções, incluindo a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por empresa de notória especialização.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.
"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



III- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo foi recebido em formato digital, encontrando-se parcialmente autuado, com folhas de 01 à 143 numeradas e assinadas, organizado em volume único, instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, da Lei da Lei 14.133/21. Sendo recebido em separado em formato digital sem está devidamente autuado ao processo, parecer técnico nº 080/2025/ PGM/RDC-PA emitido pela Procuradoria-Geral do Município, composto por 15 folhas sem numeração e assinatura.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- 1 Capa
- 2 Solicitação de contratação
- 3 Designação de Fiscal de Contrato
- 4-5 Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 6-10 ETP
- 11 Proposta
- 12 Pedido de autorização ao Prefeito Municipal
- 13 Autorização ao Prefeito Municipal
- 14-15 Designação do Gestor de Contrato
- 16 Termo de compromisso do Gestor de Contrato
- 17 Solicitação de dotação orçamentária
- 18 Apresentação de dotação orçamentária
- 19-21 Termo de compromisso do Fiscal de Contrato
- 22-26 Justificativa da Contratação
- 27-35 Contrato Administrativo nº 25-0113-002, Altamira-PA, R\$ 480.000,00
- 36-41 Contrato Administrativo nº 20250001, Capanema-PA, R\$ 600.000,00
- 42-61 Contrato Administrativo nº 20250004, Mupiranga-PA, R\$ 720.000,00
- 62-75 Contrato Administrativo nº 0009ª/2025-PMON, Ourilândia-PA, R\$ 660.000,00
- 76-92 Documentação empresarial da pretensa Contratada e certidões
- 93-135 Atestados de capacidade técnica e demais comprovações técnicas
- 135 Autuação
- 136 Encaminhamento do processo
- 137-141 Minuta do Contrato
- 142 Ofício nº 03/2025 (encaminhamento à PGM)
- 143 Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação Processo Licitatório nº 003/2025.

IV.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.
"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2 DA INEXIGIBILIDADE

IV.2.1 Da escolha do procedimento – motivação.

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações. Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços jurídicos para atuar no acompanhamento técnico dos procedimentos licitatórios. Neste interim, insta ressaltar que em face da expertise da empresa e do profissional em executar as atividades voltadas para a área de licitações.

Conforme determina a lei, o parecer jurídico, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III, 14.133/2021. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o parecer jurídico nº 080/2025/ PGM/RDC-PA destaca a viabilidade da contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme apontado no parecer jurídico, a documentação comprobatória apresentada demonstra:

- A necessidade da contratação para garantir suporte técnico-jurídico qualificado na área de licitações e contratos administrativos.
- A notória especialização da empresa contratada, evidenciada por atestados técnicos e experiência anterior.
- A compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- A presença de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.
- A legalidade dos procedimentos administrativos adotados.

No presente caso, a instrução do processo administrativo em questão atende aos requisitos legais e documentais necessários para a configuração da pretendida inexigibilidade de licitação. Isso se deve ao fato de que, além da possibilidade jurídica do pleito, há uma comprovação fático-documental que fundamenta a contratação. Ademais, está devidamente demonstrada a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem desempenhados por profissionais ou empresas de notória especialização, com singular capacidade técnica. Conforme exposto no tópico IV do nº Parecer/PGM/RDC-PA nº 080/2025 emitido pela procuradoria jurídica, demonstrada a viabilidade jurídico-legal de realizar a contratação direta, sem licitação, de escritório de advocacia destinado à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em atividades de natureza predominantemente intelectual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de licitações e contratos com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas, além de avaliar a legalidade e assistir o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, no controle da legitimidade dos atos a serem praticados, culminando com a emissão do Parecer Jurídico.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020. Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o Termo de Referência, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento. Por fim, a minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, CARNEIRO E ROLDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 55.193.257/0001-07, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico-formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica. Assim, a presente contratação justifica-se nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por empresas de notória especialização.

Diante da análise do parecer jurídico e dos documentos constantes no processo, o Controle Interno recomenda:

1. Adoção de Medidas de Transparência: Reforçar a publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação, garantindo o amplo acesso às informações do contrato e suas justificativas.
2. Monitoramento da Execução Contratual: Designar responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do contrato, conforme exigido pela legislação vigente.
3. Registro de Justificativas Adicionais: Ainda que o parecer jurídico tenha sido favorável, recomenda-se documentar de forma mais detalhada os critérios que fundamentam a escolha da empresa em detrimento de outras alternativas.
4. Relatórios Periódicos de Desempenho: Recomenda-se que o Departamento de Licitação emita relatórios periódicos sobre a eficiência dos serviços prestados, visando garantir a qualidade e a vantajosidade da contratação.

IV.2.2 Análise Documental

Os documentos apresentados, incluindo o DFD e as justificativas, evidenciam a necessidade e a oportunidade da contratação do escritório jurídico em questão. Tal contratação destina-se a prestar assessoria e consultoria ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em razão de recentes alterações legislativas na Lei de Licitações. Conforme justificado: "Diante da complexidade do tema, é essencial proceder à contratação para assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Redenção, especialmente no que diz respeito à garantia de suporte técnico-jurídico qualificado ao Departamento Municipal de Licitações. Por isso, solicitamos a contratação de serviços jurídicos especializados em licitações e contratos".

IV.2.3 Análise Técnica

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a solução proposta assegura celeridade e eficiência aos processos administrativos, permitindo à administração municipal atender suas demandas de forma legal, econômica e transparente.

IV.2.4 Viabilidade Financeira e Vantajosidade Econômica:

Há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas da contratação. A comparação com outros escritórios que prestam serviços semelhantes justificado aos autos (fl. 25) revela que os valores ofertados são inferiores em relação aos praticados em outras administrações públicas, Tais como Contrato Administrativo nº 25-0113-002, Altamira-PA, R\$ 480.000,00, Contrato Administrativo nº 20250001, Capanema-PA, R\$ 600.000,00, Contrato Administrativo nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



20250004, Mupiranga-PA, R\$ 720.000,00, Contrato Administrativo nº 0009ª/2025-PMON, Ourilândia-PA, R\$ 660.000,00.

IV.2.5 Análise Contratual e Capacidade Técnica.

A minuta contratual contém todos os elementos essenciais à contratação administrativa: descrição clara do objeto, valor, prazos, obrigações das partes, penalidades, termos rescisórios, entre outros. O escritório e seus profissionais comprovaram sua capacidade técnica por meio de documentação que atesta notória especialização e singularidade nos serviços técnico-jurídicos propostos.

IV.2.6 Conformidade Documental

Todos os documentos necessários à abertura do processo administrativo e à contratação direta estão devidamente presentes. Isso inclui a autorização do Prefeito Municipal, designação de gestor e fiscais de contrato, além de outros instrumentos pré-licitatórios essenciais.

IV.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise que ora apresenta pela empresa CARNEIRO E ROLDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 55.193.257/0001-07, para auxiliar e atuar junto ao Departamento de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a assessoria/consultoria e auxílio técnico jurídico na preparação dos processos licitatórios e suas contratações diretas, bem como nos contratos administrativos.

IV.4 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Conforme informações obtidas junto ao Departamento de Contabilidade (fl.18), foi confirmada a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar os custos da contratação, garantindo a regularidade financeira do procedimento.

A despesa está devidamente vinculada à seguinte dotação orçamentária, Unidade Gestora 02 - Prefeitura Municipal de Redenção, Unidade Orçamentária 0702 – Secretaria Municipal de Administração, Ação 04.122.1203.2-020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento da Despesa: 33.90.35.00 - Outros Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Dessa forma, assegura-se que a contratação encontra amparo financeiro, observando o princípio da responsabilidade fiscal e garantindo a sustentabilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

V. DO PARECER.

Pelo exposto acima, RECOMENDA-SE que seja devidamente autuado o parecer jurídico, e após a retificação supra, esta controladoria, DECLARA para os devidos fins, que o solicitado

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.

"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM



encontra-se **integralmente revestido das formalidades legais**, em conformidade com as normas vigentes que regem a matéria.

Em tempo, esclarece-se que esta declaração não configura endosso a eventuais vícios formais ou materiais ocultos que possam não ter sido identificados durante a análise realizada por este Controle Interno Municipal.

Recomenda-se a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e legislação correlata. Ademais, as informações prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município.

Redenção (PA), 13 de janeiro de 2025.

É o Parecer. S.M.J

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna Municipal
Decreto nº 011/2025.